

REGULAMENTO DOS CURSOS VOCACIONAIS - ENSINO BÁSICO

O presente regulamento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento dos Cursos de Ensino Vocacional do Ensino Básico.

Os Cursos de Ensino Vocacional do Ensino Básico constituem uma oferta formativa que confere a equivalência ao 6º ou ao 9º ano de escolaridade e destinam-se a alunos a partir dos 13 anos de idade, que manifestem constrangimentos com os estudos do ensino regular e procurem uma alternativa a este tipo de ensino, designadamente aqueles alunos que tiveram duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções em ciclos diferentes.

Artigo 1º

Organização curricular

1. Os Cursos Vocacionais do Ensino Básico lecionados no Agrupamento apresentam as seguintes tipologias:

- a) O Curso Vocacional de 2º ciclo, com a duração de um ano, confere o 6º ano de escolaridade e destina-se a alunos dentro da escolaridade obrigatória que concluíram o 1º ciclo, mas não concluíram o 2º ciclo.
- b) O Curso Vocacional de 3º ciclo, com a duração de dois anos, confere o 9º ano de escolaridade e destina-se a alunos dentro da escolaridade obrigatória que concluíram o 2º ciclo, mas não concluíram o 8º ano do 3º ciclo.
- c) O Curso Vocacional de 3º ciclo, com a duração de um ano, confere o 9º ano de escolaridade e destina-se a alunos dentro da escolaridade obrigatória que concluíram o 8º ano do 3º ciclo.

2. Os planos curriculares dos Cursos Vocacionais do Ensino Básico desenvolvem-se em três componentes de formação: geral, complementar e vocacional, integrando esta última a prática simulada.

Artigo 2º

Estrutura curricular

1. Os Cursos Vocacionais do Ensino Básico em funcionamento no Agrupamento desenvolvem-se de acordo com as seguintes matrizes curriculares:

Matriz 2º ciclo

Componentes de formação		Total de horas anuais (60')
Geral	Português	135
	Matemática	135
	Inglês	65
	Educação Física	65
Subtotal		400
Complementar	História/ Geografia	130
	Ciências Naturais	
Vocacional	Atividade vocacional A	360
	Atividade vocacional B	
	Atividade vocacional C	
Prática simulada	Atividade vocacional A	210
	Atividade vocacional B	
	Atividade vocacional C	
Total		1100

Matriz 3º ciclo

Componentes de formação		Total de horas anuais (60')
Geral	Português	110
	Matemática	110
	Inglês	65
	Educação Física	65
Subtotal		350
Complementar	História	45
	Geografia	45
	Ciências Naturais	45
	Físico-Química	45
Subtotal		180
Vocacional	Atividade vocacional A	360
	Atividade vocacional B	
	Atividade vocacional C	
Prática simulada	Atividade vocacional A	210
	Atividade vocacional B	
	Atividade vocacional C	
Total		1100

Artigo 3º

Desenvolvimento dos cursos

1. O desenvolvimento de cada curso é assegurado por uma equipa pedagógica e formativa constituída por:

- a) O Coordenador de Curso, que é em simultâneo Diretor de Turma;
- b) Os professores/formadores das diferentes disciplinas;
- c) O psicólogo escolar;
- d) O docente de Educação Especial, quando necessário

2. O número mínimo e máximo de alunos para a abertura de uma turma de um curso está dependente da legislação em vigor.

Artigo 4º

Competências da equipa pedagógica e formativa

1. Compete à equipa pedagógica e formativa a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente:

- a) Diagnóstico inicial e de progresso dos conhecimentos e das competências do grupo turma e de cada aluno;
- b) A articulação interdisciplinar nas várias componentes de formação;
- c) Identificação, seleção, adaptação ou elaboração de materiais didáticos;
- d) Reflexão conjunta sobre a abordagem metodológica aos programas, tendo em conta fatores como as características da turma, recursos, etc.;
- e) Discussão, aferição, proposta e reformulação de estratégias pedagógicas diferenciadas com vista ao sucesso educativo dos alunos.
- f) Aprovar os planos de recuperação dos alunos, previsto no nº2 do artigo 8º da Portaria 292-A/2012, de 26 de setembro.

Artigo 5º

Competências do Diretor de Curso/ Diretor de Turma

1. Compete ao Diretor de Curso/ Diretor de Turma:

- a) Presidir às reuniões de Conselho de Turma;
- b) Assegurar a coordenação técnico-pedagógica do curso, incluindo a convocação e coordenação das reuniões da equipa pedagógica;
- c) Assegurar a articulação pedagógica e interdisciplinar entre as várias disciplinas e componentes de formação;
- d) Assegurar a articulação entre os professores, os alunos, os pais/Encarregados de Educação;
- e) Articular as atividades da turma com os pais/Encarregados de Educação, promovendo a sua participação;
- f) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da prática simulada, nomeadamente a negociação e a proposta de celebração de protocolos com entidades parceiras;
- g) Assegurar a articulação do curso com o Projeto Educativo de Agrupamento;
- h) Controlar a assiduidade dos alunos;
- i) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus Encarregados de Educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- j) Organizar e atualizar o Dossiê de Curso, de acordo com o modelo de Plano da Turma em vigor no Agrupamento.

Artigo 6º

Psicólogo escolar

1. Compete ao Psicólogo escolar acompanhar todo o processo de implementação e desenvolvimento do curso, designadamente:

- a) Orientação escolar e profissional dos alunos, em colaboração com a equipa formativa, com os formadores da prática simulada e com a família;
- b) Orientação dos alunos no processo da definição das suas opções vocacionais;
- c) Colaborar com a equipa pedagógica e formativa e com a família, na definição de estratégias que permitam ao aluno obter sucesso escolar;

2. Para o desenvolvimento das competências previstas no ponto anterior, deverá ser definido, pela equipa pedagógica, o plano de trabalho e respetiva calendarização das ações a realizar.

Artigo 7º

Condições de admissão

1. O encaminhamento para Cursos Vocacionais do Ensino Básico deve ser feito após um processo de avaliação vocacional, pelo Psicólogo escolar, sempre que possível, em articulação com o Diretor de Curso, que mostre ser esta a via mais adequada às necessidades de formação dos alunos.

2. O acesso a estes cursos exige a aceitação expressa, por parte dos Encarregados de Educação, da frequência do Curso Vocacional e da realização da prática simulada.

Artigo 8º

Avaliação

1. A equipa pedagógica e formativa deve atender ao facto de a avaliação ser um elemento integrante e regulador da prática educativa que, entre outras finalidades, visa o reajustamento dos processos de ensino e aprendizagem, nomeadamente no que se refere à seleção de metodologias e recursos em função das necessidades educativas dos alunos.

2. No início do curso deverá proceder-se a uma avaliação diagnóstica, tendo em vista a caracterização da turma com o objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos que a integram, as suas necessidades e interesses, visando permitir a tomada de decisões da futura ação e intervenção educativas.

3. A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e é atribuída a cada um dos módulos de cada disciplina.

4. Atendendo à lógica modular, a notação formal de módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.

5. Os critérios de avaliação serão propostos pela equipa pedagógica no início do curso, de acordo com a natureza de cada disciplina, e aprovados pelo Conselho Pedagógico.

6. Após a conclusão de um módulo, e no prazo máximo de 10 dias úteis, o professor da disciplina elabora uma pauta com as classificações dos alunos, comunicando esse facto ao diretor de turma.

Artigo 9º

Momentos de avaliação /recuperação modular

1. Sempre que o aluno não conseguir obter aproveitamento após o término de lecionação de um módulo, continua em avaliação, tendo direito à possibilidade de recuperação (uma segunda avaliação) durante o período de aulas desse ano letivo.

2. É da responsabilidade do professor que leciona o módulo marcar, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da emissão da pauta intermédia, a data da realização da segunda avaliação.

3. A recuperação de módulos em atraso pode ser feita através de várias modalidades, nomeadamente instrumentos e atividades diversas, como a realização de fichas de avaliação (escrita, prática, ou escrita com componente prática), trabalhos práticos, portefólios ou exposição oral.

4. Nesta segunda avaliação só são consideradas as competências/conhecimentos testados.

5. O professor da disciplina em causa deverá orientar o aluno, clarificando os conteúdos de aprendizagem em que o mesmo apresentou dificuldades e propondo estratégias que conduzam à sua superação na próxima avaliação.

6. Caso o aluno obtenha classificação positiva, o módulo será considerado como realizado e haverá lugar ao preenchimento de uma pauta individual que traduzirá o resultado dessa avaliação.

7. Esgotada esta possibilidade, e se a falta de aproveitamento persistir, o aluno poderá realizar o(s) módulo(s) em atraso na época extraordinária de recuperação, através da realização de uma Prova Extraordinária de Avaliação (PEA).

Artigo 10º

Época extraordinária de recuperação

1. A época extraordinária de recuperação decorre no mês de julho, de acordo com o calendário organizado pela Direção.

2. Cada aluno pode realizar a PEA a, no máximo, oito módulos, quer sejam da mesma disciplina ou não.

3. As inscrições para as PEA efetuam-se através do preenchimento e entrega, nos serviços administrativos, de impresso próprio, em calendário a definir em cada ano letivo, divulgado no *site* do Agrupamento.

4. Em cada PEA avaliar-se-á um máximo de dois módulos.

5. As PEA assumem, preferencialmente, o caráter de prova escrita, podendo, de acordo com a natureza do módulo ou da disciplina, ser realizadas na modalidade de prova oral ou prática.

6. As PEA escritas e práticas terão a duração de 50 ou 100 minutos; as PEA orais não deverão exceder 20 minutos.

7. A PEA terá como referência o programa de cada módulo e deverá ser publicada a informação-prova, com a antecedência mínima de 10 dias seguidos, relativamente à data da realização da mesma, em local público e no *site* do Agrupamento.

8. A PEA será elaborada e corrigida pelo professor que lecionou a disciplina no ano letivo a que respeita; no caso da ausência do professor, a responsabilidade de realizar e corrigir a PEA será entregue ao Grupo disciplinar respetivo.

9. A PEA é cotada numa escala de 0 a 20 valores, tendo um peso de 100% na avaliação final do módulo.

10. Será realizada uma chamada única para cada PEA.

11. A inscrição para a realização de PEA está sujeita ao pagamento de uma taxa, a definir anualmente pelo Conselho Administrativo.

Artigo 11º

Classificações finais

1. Nas componentes da formação geral, complementar e vocacional, a classificação final de cada disciplina ou atividade vocacional obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo;

2. Na componente de formação vocacional, a classificação final da prática simulada obtém-se pela média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações obtidas na prática e no relatório, de acordo com o seguinte:

$$C\ PSa = \frac{4PSa+R}{5}$$

Em que: *C PSa*- Classificação da prática simulada da atividade A/ B ou C

PSa- Nota atribuída pelo professor curricular da área vocacional

R- Relatório.

3. A classificação final do curso obtém-se pela média aritmética das classificações obtidas em cada componente ou domínio de formação, aplicando-se, posteriormente, a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{CG+CC+CV+PS}{4}$$

Em que: *CF*- classificação final;

CG- componente geral;

CC- componente complementar;

CV- componente vocacional;

PS- prática simulada.

4. A avaliação no processo da prática simulada assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da prática simulada;

5. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final, numa escala de zero a vinte valores, da prática simulada por cada atividade vocacional;

6. A avaliação final da prática simulada de cada atividade vocacional tem por base o respetivo relatório, que é elaborado pelo aluno e deve descrever as atividades desenvolvidas no período da prática simulada da respetiva atividade vocacional, bem como a sua avaliação face ao definido no plano da prática simulada;

7. O relatório de cada atividade vocacional da prática simulada é apreciado e discutido entre o aluno e o professor curricular da área vocacional e/ou pelo Coordenador de Curso, que elabora uma informação sobre o aproveitamento do aluno, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da realização da prática simulada;

8. Na sequência da informação referida no número anterior, o professor curricular de cada área vocacional propõe ao conselho de turma a classificação do aluno na prática simulada de cada atividade vocacional;

Artigo 12º

Melhoria de classificação

Não é permitida a realização de exames para melhoria de classificação.

Artigo 13º

Assiduidade

1. Os alunos têm de assistir a pelo menos 90% dos tempos letivos de cada módulo integrando as componentes geral, complementar e vocacional, e participar integralmente na prática simulada estabelecida;

2. Caso se verifique o incumprimento do previsto no número anterior, o professor de cada disciplina, ou formador acompanhante da prática simulada, em parceria com a entidade acolhedora, deverá estabelecer um plano de recuperação das aprendizagens, a submeter a aprovação da equipa pedagógica e formativa vocacional, referida no artigo 3º.

Artigo 14º

Plano de Recuperação das Aprendizagens

1. Sempre que o aluno ultrapassar o limite de 10% de faltas previstas para a carga horária do módulo, será desencadeado um Plano de Recuperação das Aprendizagens (PRA)

correspondente às faltas, com o objetivo de recuperar o atraso das aprendizagens desenvolvidas na(s) aula(s) em falta, nos termos previstos no artigo 20º da Lei 51/2012.

2. O recurso ao PRA previsto no número anterior apenas pode ocorrer uma única vez em cada ano letivo para recuperação de faltas injustificadas.

3. O Diretor de turma deverá informar o professor da disciplina para definir o PRA a aplicar, bem como o aluno e o respetivo Encarregado de educação, caso o aluno seja menor, da necessidade de realizar o PRA.

4. O Plano de Recuperação das Aprendizagens deve reger-se pelos seguintes termos:

- a) A sua elaboração, calendarização e avaliação é da responsabilidade do(s) professor(es) da(s) disciplina(s);
- b) Realiza-se em período suplementar ao horário do aluno;
- c) O PRA será objeto de avaliação meramente descritiva do grau de concretização das tarefas propostas e de recuperação das horas de formação.

7. Após a conclusão de todo o processo, e tendo o aluno realizado as tarefas propostas:

- a) o professor da disciplina procede à avaliação da atividade e entrega o documento ao Diretor de Turma, bem como os trabalhos produzidos pelo aluno, para arquivo no respetivo dossiê;
- b) as faltas que deram origem à realização do PRA, passam a ser consideradas recuperadas.

9. O incumprimento ou a ineficácia do PRA implica, independentemente da idade do aluno, a não aprovação no(s) módulo(s) respetivo(s), apenas podendo recuperar o(s) módulo(s) através da PEA.



Artigo 16º

Visitas de estudo

1. Para os docentes das turmas dos cursos vocacionais envolvidos em visitas de estudo, são consideradas aulas dadas as que constarem no horário da turma referentes à sua disciplina.

2. Os tempos letivos sobranes ocupados efetivamente pela visita de estudo serão divididos pelas disciplinas lecionadas pelos professores participantes na visita de estudo, devendo ser sumariados.

3. As aulas das disciplinas não participantes nas visitas de estudo não podem ser sumariadas nem numeradas.

Artigo 17º

Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento serão supridos pelo Conselho Pedagógico.